



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer Síntese

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2008)468 final

**Para uma Programação Conjunta em Investigação:
Trabalhar em conjunto para enfrentar mais
eficazmente os desafios comuns.**

SEC (2008) 2281 - SEC (2008) 2282

Relator: Deputado Fernando Antunes (PSD)

3 de Outubro de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer Síntese

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a COM (2008) 468 final, à Comissão de Educação e Ciência, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.

A presente comunicação visa estabelecer uma nova abordagem para uma melhor utilização dos fundos públicos da Europa para investimento em I&D, através de um reforço da cooperação entre os Estados-Membros.

Esta nova iniciativa política, a Programação Conjunta, que a Comissão agora propõe na sequência do Livro Verde sobre o Espaço Europeu da Investigação (EEI), visa imprimir uma mudança e revitalizar a parceria entre os Estados-Membros no domínio da investigação.

A Programação Conjunta implica que os Estados-Membros se empenhem voluntariamente, “tendo como objectivo aumentar e melhorar a colaboração, coordenação e integração transfronteiras dos programas de investigação com financiamento público dos Estados-Membros, num número limitado de áreas estratégicas.”

A Programação Conjunta irá permitir e contribuir para ajudar a Europa a promover a eficiência e o impacto do seu financiamento público em investigação e a reforçar a sua capacidade de melhor enfrentar os importantes desafios sociais.

Esta acção conjunta exigirá que os Estados-Membros estejam preparados para avançar para a definição e implementação de agendas de investigação comuns, com



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

actividades plurianuais, com a definição ou selecção dos instrumentos mais adequados, por forma a permitir avanços importantes nas áreas em que é implantada.

Nos termos da presente comunicação, os Estados-Membros terão de assumir uma nova atitude mental, assumindo compromissos concretos que os leve a repensar e reorganizar os programas nacionais de investigação, recentrados em objectivos comuns.

A Comissão entende que a Programação Conjunta beneficiará os Estados-Membros, os gestores dos programas europeus de investigação, os investigadores e as empresas da Europa: facilitando a abordagem conjunta de desafios comuns, superando obstáculos à entrada no mercado (como os elevados custos de arranque e exploração), optimizando o âmbito dos programas de investigação na Europa, promovendo a excelência científica, permitindo a rápida reunião de dados e competências dispersos por vários países e consequentemente a rápida difusão dos resultados da investigação, beneficiando regiões e países que estão a recuperar do seu atraso no domínio da investigação.

A necessidade de adopção desta nova abordagem, diz a Comissão, tem sobretudo a ver com uma das deficiências do sistema de I&D da UE, reconhecida pelas partes interessadas, que é a organização profundamente compartimentada da investigação na Europa.

A questão reside na fragmentação da programação da investigação pública em áreas de importância estratégica para a totalidade ou grande parte da Europa, o que tem como consequência resultados suboptimizados, impedindo a Europa de concretizar os seus objectivos societais.

Neste contexto, a Comissão propõe aos Estados-Membros o desenvolvimento de uma metodologia com vista à implantação da Programação Conjunta, em três fases, desde



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

a definição do programa, passando pela implementação, até ao acompanhamento e avaliação, ou seja, de acordo com o ciclo de vida dos programas de investigação:

- Desenvolvimento de uma visão comum relativamente à área acordada;
- Estabelecer uma Agenda Estratégica de Investigação (AEI), com objectivos específicos, viáveis, realistas, com uma escala temporal definida;
- Implementação da AEI, com a colaboração de todas as autoridades públicas participantes, utilizando todos os instrumentos públicos de investigação, como programas de investigação nacionais e regionais, infraestruturas e outros, e garantido o acompanhamento e avaliação regulares dos progressos em função dos objectivos traçados.

Finalmente, a Comissão convida o Conselho: a aprovar até finais de 2008, o conceito e os objectivos da Programação Conjunta; a solicitar aos Ministros a nomeação de representantes de alto nível para identificar e fundamentar, até ao Verão de 2009, as áreas específicas de Programação Conjunta; a aprovar até final de 2009 as recomendações destinadas a lançar Iniciativas de Programação Conjunta nas áreas específicas identificadas pelos representantes de alto nível; a iniciar a cooperação entre organizações e autoridades interessadas, com vista a melhorar as condições-quadro para a Programação Conjunta; a supervisionar e acompanhar regularmente os progressos das Iniciativas de Programação Conjunta.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Educação e Ciência remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto¹.

Assembleia da República, 7 de Outubro de 2008

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Fernando Antunes

António José Seguro

¹ Artigo 7.º n.º1—A Comissão de Assuntos Europeus procede à distribuição das propostas de conteúdo normativo, bem como de outros documentos de orientação referidos no artigo 5.º, quer pelos seus membros, quer pelas outras comissões especializadas em razão da matéria, para conhecimento ou parecer.

n.º 2—Sempre que tal seja solicitado pela Comissão de Assuntos Europeus, as outras comissões especializadas emitem pareceres fundamentados.

n.º 3—Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.